



Resolução CRP-11 Nº 03/2017.

Institui gratificações e disciplina sua concessão para os membros da comissão de licitação do CRP-11 designado na forma do § 1º do art. 51 da lei 8.666.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso XV, da Resolução do CFP 0019/2001, c/c Lei 5.766/71:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída gratificação aos membros permanentes da comissão de Processo Licitatória formada por três membros, sendo 01 Presidente e dois membros auxiliares.

Parágrafo único: A Comissão de licitação de que trata o caput permanecerá por no máximo 1 (um) ano, sendo vedada a recondução de seus membros, com mesma composição no período subsequente, de acordo com § 4º, do art. 51 da lei 8.666/93.

Art. 2º- Os valores da Gratificação a ser concedida aos membros da comissão serão determinados de acordo com sua função, sendo:

I- Para o Presidente da Comissão o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II- Para os outros dois membros titulares o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º: Se um dos membros, por qualquer motivo, for substituído durante o mandato da comissão, seu substituto fará jus à gratificação pelas licitações que efetivamente participar;

§ 2º: Se, por qualquer motivo um dos membros atuar só em parte do processo licitatório e outro lhe complementar o trabalho, será devido 50% da gratificação a ambos.

Art. 3º- A gratificação será concedida a cada processo licitatório considerado individualmente, mediante efetiva e comprovada participação de cada um dos membros, que deverá ser feita mediante constatação de assinatura dos documentos processuais e pela Ata da licitação.

Art. 4º- O valor da gratificação será reajustado no período subsequente de acordo com a disponibilidade orçamentária e a discricionariedade do superior hierárquico com aval do Pleno do CRP-11.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
Jurisdição Ceará




Art. 5º- A gratificação disciplinada nesta resolução não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 6º- Os casos omissos sobre esta tratativa serão resolvidos pela Diretoria do CRP-11 e, em última instância, pelo plenário do CRP-11.

Art. 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 24 de março de 2017.


DIEGO MENDONÇA VIANA
Conselheiro Presidente do CRP-11